



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## LEI Nº 4.279, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a criação do Programa Santa Luzia Juro Zero, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Santa Luzia Juro Zero, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que tem por objetivo estimular o emprego e a renda no Município, em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, visando:

I - possibilitar o acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios; e

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput*, o Programa de que trata esta Lei adotará a metodologia de atendimento presencial e/ou online, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º O valor, o prazo e as condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado junto ao empreendedor.

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do *caput*, entende-se por inclusão financeira:

a) a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços gerais;

b) a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

c) adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios.

Art. 2º Caberá ao Município de Santa Luzia, observada a isonomia e a publicidade, estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa Santa Luzia Juro Zero, por meio de:

I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito; e

IV - Sociedades de Garantia de Crédito.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos I a IV do *caput* serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

a) o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

b) o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre-endividamento e educação empreendedora; e

c) desempenho social e econômico.

Art. 3º Será responsabilidade do Município de Santa Luzia, negociar e disciplinar:

I - as condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 2º desta Lei; e

II - demais condições de operacionalização do Programa Santa Luzia Juro Zero.

Parágrafo único. O Município não arcará com quaisquer encargos extras definidos pelo contrato no caso de atraso do pagamento pelo usuário do Programa Santa Luzia Juro Zero.

Art. 4º Fica o Município de Santa Luzia autorizado a participar de acordos, convênios, contratos e cooperações para viabilizar o Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A participação financeira do Município no Programa de que trata esta Lei ocorrerá somente nos contratos em que as parcelas estiverem pagas rigorosamente em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º O valor total financiado pelas instituições financeiras terá o limite mínimo de R\$ 15.805.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinco mil reais) para os usuários do Programa Santa Luzia Juro Zero.

§ 1º O limite máximo de créditos orçamentários destinados à execução do Programa de que trata esta Lei será de R\$ 3.674.238,75 (três milhões seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) para pagamento de juros e demais valores acessórios, observando-se a limitação de que trata o § 6º.

§ 2º O limite máximo de créditos orçamentários destinados à execução do Programa de que trata esta Lei, no exercício de 2021, será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 3º O pagamento dos juros e demais valores acessórios do Programa de que trata esta Lei, serão realizados a partir do primeiro mês pelo Município, com periodicidade mensal, respeitando-se o estabelecido no *caput* e §§ 1º e 2º.

§ 4º Os valores financiados do Programa de que trata esta Lei, serão pagos pelos empreendedores em amortizações constantes, respeitando-se o período de carência com periodicidade mensal.

§ 5º Durante a vigência do Programa de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual e abrir crédito, suplementar ou especial, nos orçamentos anuais, com vistas ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 6º O Programa de que trata esta Lei se encerrará 36 (trinta e seis) meses após a data da última operação contratada.

§ 7º Restabelecida a adimplência do usuário do Programa de que trata esta Lei, o Município continuará pagando somente os valores referentes aos juros do principal.

Art. 6º Os empreendimentos que possuam atividades em outros Municípios poderão participar do Programa Santa Luzia Juro Zero, desde que os recursos do financiamento sejam aplicados nas atividades desenvolvidas no Município de Santa Luzia.

§ 1º Os empreendimentos de que trata o *caput* não poderão ter ultrapassado, quando da contratação a receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em cada ano-calendário.

§ 2º Pessoas jurídicas diferentes poderão acessar o Programa de que trata esta Lei, ainda que os sócios sejam os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, bimestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.

Art. 8º As contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários de que trata esta Lei serão as seguintes:

I - a quantidade de postos de trabalho dos beneficiados do Programa Santa Luzia Juro Zero deverá ser mantida por, no mínimo, 06 (seis) meses, após a concessão do benefício de que trata esta Lei; e

II - o beneficiário deverá possuir absoluta adimplência.

§ 1º O beneficiário que realizar o pagamento das parcelas fora do prazo estabelecido no Programa Santa Luzia Juro Zero, perderá o benefício constante das parcelas inadimplidas, observando-se o disposto no § 7º do art. 5º.

§ 2º As demais disposições acerca da implantação do Programa Santa Luzia Juro Zero, incluindo outras eventuais contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários, serão realizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela correta execução e fiscalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de junho de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	17/06/2021
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	MAT. 10684
SÊTOR DE PROTOCOLO	